



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288 /2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SAVEIRO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº. 470, Parque Industrial Marcelino Corradi, em Cláudio, Estado de Minas Gerais, CEP 35.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.671.525/0001-21, neste ato representada pelo Sr. José Ceccoti de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.176.606-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 096/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de carroceria completa a ser adaptada ao veículo VW 8150 de propriedade desta Prefeitura**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	<p>CARROCERIA COMPLETA DE MADEIRA</p> <ul style="list-style-type: none">• Dimensões gerais: comprimento 5.500 mm e largura ext.: 2.300 mm.• Base, assoalho, tampas laterais, corrimões, fechamento das tampas e barrotes fabricados em madeira "Roxinho".• 2 (dois) para-barros e 2 (duas) gavetas convencionais em madeira "Roxinho".• Altura do maial e as tampas de acordo com o modelo do caminhão.• Jogo dos cantos das tampas tipo engate de pressão ou pino.• Chapa 3/16 de espessura, perfil "U", inox, na ponta dos barrotes.• 2 (duas) lameiras em borracha na traseira.• 4 (quatro) kg de corrente de fixação 6 mm.• Trava do maial na carroceria em ferro ¾.• Grampo para trava da carroceria no chassi.• Tirante de trava da carroceria no chassi.• Pintura automotiva na cor branca com detalhes na cor azul e faixa refletiva.• Dispositivo de ancoragem para amarração de carga de acordo com a Resolução 531/16 do Contran.• Protetor lateral, conforme Resolução 323/09 do Contran, fabricado em madeira "Roxinho".• Adequação do para-choque traseiro conforme Resolução 593/16 e 645/16 do Contran.• Faixa refletiva aprovada pelo Denatran nas laterais e traseiras, conforme Resolução 128/01 do Contran. <p>Marca: Saveiro</p>	Unidade	01	10.850,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do bem acima relacionado pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Deverá o objeto ser fornecido mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração juntamente com a nota fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com a especificação contida na autorização.

3.2 Os serviços de instalação da carroceria serão prestados nas dependências da Contratada, e considerando que o Contratante se responsabilizará pela disponibilização do veículo no local da prestação dos serviços, por uma questão operacional, **as instalações do licitante deverão estar localizadas numa distância máxima de 200 km da sede do Contratante.**

3.3 O bem deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.4 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

3.5 O bem deverá ser confeccionado com materiais de alta qualidade e produzido dentro dos rigorosos padrões e normas vigentes quanto a sua qualidade e instalação.

3.6 O bem deverá ser garantido pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contra eventuais defeitos de fabricação e montagem, contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante a emissão do Termo de Garantia da empresa. Caso seja constatado qualquer problema ou inadequação durante o período de garantia, a Contratada, após ser comunicada por escrito, terá o prazo de **10 (dez) dias** corridos para saná-lo às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto desta licitação se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 O objeto será recebido **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade deste com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação às condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento do bem estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, reparar, refazer, no todo ou em parte, o que for entregue em desacordo com o contratado. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto entregue e instalado.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do bem serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO



CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL o Sr. Onildo Gomes de Souza.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega do objeto, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

5.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do bem e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço acompanhada da Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e devidamente atestada pelo fiscal.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica constante da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha 409 - 02.07.01.26.782.0022.2127-4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as



seguintes multas:

- a) **retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2017** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto da contratação, de modo que seja o bem entregue e instalado no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

12.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, materiais, mão de obra e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

12.4 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas quando em serviço.



12.5 Dispor de todo o ferramental, materiais, equipamentos e mão-de-obra devidamente qualificada para a fabricação do bem.

12.6 Emitir a nota fiscal rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.

12.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido e substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.

12.8 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar o fornecimento do bem através do responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

13.2 Receber o bem e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeccrica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 22 de novembro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SAVEIRO EIRELI - EPP

REPRESENTANTE LEGAL: José Ceccoti de Sousa
CPF: 038.176.606-34

Testemunha:

Nome: BRUNO M. VASCONCELOS FREITAS
CPF: 102.419.486-81

Testemunha:

Nome: José Carneiro Nascimento
CPF: 207.034.069-49
Cargo: Chefe de Gabinete

Visto:

[Assinatura]
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica